



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 1125/2011

Data: 25/07/2011 Folhas: _____

Rubrica: _____

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM – CORENRJ E BRX
PARK ESTACIONAMENTO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – CORENRJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Autarquia fiscalizadora da profissão de Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n° 27.149.095/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 502, 3°, 4°, 5° e 6° andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pela Presidente do COREN/RJ, Sra. Maria Antonieta Rubio Tyrrell, brasileira, portadora da carteira de identidade n° 9.719 COREN/RJ e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n°. 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n°. 788.355.507-34 empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, e BRX PARK ESTACIONAMENTO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.367.451/0001-15, com sede na Travessa Coronel Julião, 22 – Saúde – Centro – Rio de Janeiro - RJ, doravante designado simplesmente como **ACORDANTE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 1125/2011 e em observância ao disposto pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações,

Considerando a situação de fato, caracterizada pela efetiva utilização dos serviços de estacionamento, no período de 02/01/2016 à 07/06/2016 pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – CORENRJ sem adequada cobertura contratual;

Considerando que tal acontecimento vem de situação de premente necessidade perante a qual o COREN/RJ não podia se omitir;

Considerando que tal situação de irregularidade deve ser sanada;

Considerando que tais irregularidades, no entanto, não poderiam servir de base para que a administração não pagasse a devida contraprestação àqueles que, comprovadamente, tenham prestado serviços ao CORENRJ, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, da Lei n. 10.406/02,

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, conforme processo administrativo nº. 1125/2011, que se regerá pela legislação em vigor, especialmente as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – CORENRJ** reconhece que o **ACORDANTE** lhe disponibilizou estacionamento para os veículos utilizados nas missões institucionais do Coren/RJ no período compreendido entre 02/01/2016 e 07/06/2016, conforme notas fiscais nº 36341, 36344, 36349, 36355, 36360 e 36368,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **ACORDANTE** reconhece que o valor a ela devido pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, no período de 02/01/2016 à 07/06/2016 é, efetiva e exclusivamente, de R\$ 14.665,00 (catorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **ACORDANTE** concorda em receber a quantia supra, mediante crédito em sua conta corrente.

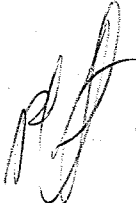

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Com o recebimento da importância referida na Cláusula Segunda, o Acordante dá ao CORENRJ, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente à prestação do serviço acima referido, concordando expressamente em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais diferenças sobre o valor ora pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis aos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **ACORDANTE** declara, formal e solenemente, que não recebeu de qualquer pessoa física ou jurídica qualquer valor correspondente ao serviço objeto deste Termo, ou correspondente, a qualquer outro serviço prestado direta e indiretamente ao COREN-RJ no período compreendido entre 02/01/2016 e 07/06/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:



Fonte de Recurso: Próprio

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.099 – outros serviços e encargos

Nota de Empenho: 1019/2016

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

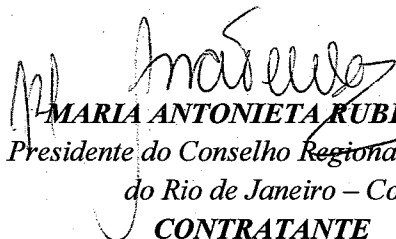
O CORENRJ, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Termo, providenciará a publicação de seu extrato no órgão na imprensa oficial.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

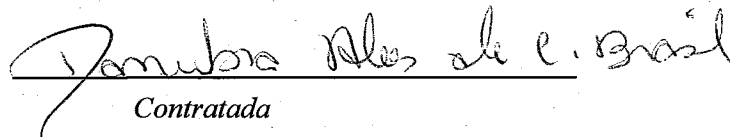
Fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente termo de ajuste, renunciando a Acordante, por si e por seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, APÓS O ACORDANTE TER LIDO ATENTAMENTE ESTE TERMO, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2016.


MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem
do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE


PAULO MURIILLO DE PAIVA
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE


Janubia Alves de C. Brasil
Contratada

TESTEMUNHA:

Nome: _____

Nome: _____



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 1125/2011

Data: 25/07/2011 Folhas: _____

Rubrica: _____